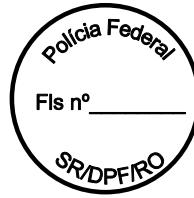




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
SETOR DE LICITAÇÃO



PROCESSO N° 08475.006866/2012-00

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°013/2012

A União, por intermédio da **Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de execução indireta, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 27 de novembro de 2012

Horário: 11h04m (Onze horas e quatro minutos - horário de Brasília)

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública

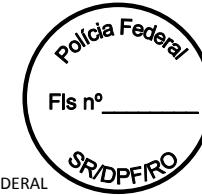
1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, bem como instalações, reinstalações, substituições e desinstalações de condicionadores de ar (janela e split), das Unidades Descentralizadas e Bases Operacionais da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Rondônia.

1.2. A licitação será subdividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos Grupos forem de seu interesse, no entanto será necessário a participação em todos os itens de um Grupo:



| GRUPO 01 | | | | | | |
|---|-------------|---------------------------|---|----------------|-----------------|--------------|
| Localidade: JI-PARANA, PIMENTA BUENO E ESPIGÃO do Oeste-RO | | | | | | |
| ITENS DE 01 A 08 | | | | | | |
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos (Estimativa) | Nº manutenções | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ |
| Manutenção Preventiva e Corretiva | | | | | | |
| | Split | 9.000 btus | 1 | 6 | | |
| | | 12.000 btus | 11 | 6 | | |
| | | 18.000 btus | 3 | 6 | | |
| | | 24.000 btus | 7 | 6 | | |
| | | 30.000 btus | 1 | 6 | | |
| | | 60.000 btus | 2 | 6 | | |
| Valor total anual | | Total | 43 | | | |
| ITENS DE 09 A 14 | | | | | | |
| Serviços de Instalações, Reinstalação, Desinstalação e Substituição | | | | | | |
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos (Estimativa) | | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ |
| Instalação/Reinstalação/ Substituição | | | | | | |
| | Split | 12.000 btus | 1 | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | |
| | | 24.000 btus | 1 | | | |
| | | Total | 3 | | | |

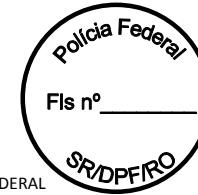


| | | | | | | |
|---------------|-------|-------------|---|--|--|--|
| Desinstalação | Split | | | | | |
| | | 12.000 btus | 1 | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | |
| | | 24.000 btus | 1 | | | |
| | | Total | 3 | | | |

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS

| ITEM 15 | | | |
|--|------------------------------------|---------------------------------|---|
| PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO | VALOR ESTIMADO ANUAL em R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL APÓS DESCONTO Em R\$ |
| Estimativa Peças | 9.334,39 | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 01 | | | |

| GRUPO 02 | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| Localidade : VILHENA E PIMENTEIRAS-RO | | | | | | |
| ITENS DE 16 A 21 | | | | | | |
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos (Estimativa) | Nº manutenções | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ |
| Manutenção Preventiva e Corretiva | Split | | | | | |
| | | 9.000 btus | 4 | 6 | | |
| | | 12.000 btus | 4 | 6 | | |
| | | 18.000 btus | 2 | 6 | | |
| | | 24.000 btus | 1 | 6 | | |
| | Tipo Janela | 7.000 a 12.500 | 15 | 6 | | |



| | | btus | | | | | |
|---|-------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------|--|
| | | 15.000 a 21.000 btus | 13 | 6 | | | |
| Valor total anual | | Total | 39 | | | | |
| ITENS DE 22 A 25 | | | | | | | |
| Serviços de Instalações, Reinstalação, Desinstalação e Substituição | | | | | | | |
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos | | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ | |
| | | (Estimativa) | | | | | |
| Instalação ou Reinstalação ou Substituição | Split | | | | | | |
| | | 9.000 btus | 1 | | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | | |
| Total | | 2 | | | | | |
| Desinstalação | Split | | | | | | |
| | | 9.000 btus | 1 | | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | | |
| Total | | 2 | | | | | |
| TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS | | | | | | | |
| ITEM 26 | | | | | | | |
| PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO | | VALOR ESTIMADO ANUAL em R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL APÓS DESCONTO Em R\$ | | | |
| Estimativa Peças | | 9.334,39 | | | | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 02 | | | | | | | |
| | | | | | | | |



1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

1.3.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.3.4. ANEXO IV - Minuta do contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia - Uasg 200378.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia**;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. Declaração de elaboração independente de proposta, de que trata a Instrução Normativa n. 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

5.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor unitário dos itens** da proposta por Grupo, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário de cada item** dos Grupos.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.10.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

8.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



8.11. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.12. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por Grupo, calculado automaticamente pelo sistema do comprasnet**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência e site www.comprasnet.gov.br

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

9.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



9.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será desclassificada a proposta final que:

9.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.5.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços;

9.5.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

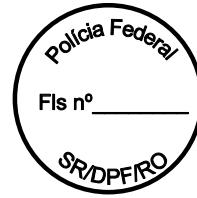
9.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço.

c. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



9.6.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

9.6.1.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.6.1.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.6.1.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.6.1.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.6.1.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.6.1.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



9.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(69) 3216-6289 ou e-mail: cpl.srrro@dpf.gov.br** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (**sessenta**) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a.** Certidão de Registro/Quitação da empresa licitante na entidade profissional competente- CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em plena validade;
- b.** Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89. **A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



c. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais **certidões de acervo técnico** expedidas pelo CREA, em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, comprovando a execução de pelo menos um dos serviços com características semelhantes.

d. Comprovação de aptidão, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

d.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em cartório da assinatura apostila, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

d.2. Apenas será admitida a indicação de **Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Mecânica e Técnico em Mecânica**, como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme resoluções do Confea 218/73, 313/86 e 278/83.

d.3. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;

d.4. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços **ou declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (**Acórdãos- TCU 800/08 – Plenário e 1.762/2010-Plenário**);

d.5. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

d.6. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de



experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

10.3. Declaração do profissional aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pelos serviços;

- a) os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a um licitante;
- b) serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

10.4. Certidão de Registro/Quitação de Pessoa Física perante o CREA, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;

10.5. O Atestado de Visita e vistoria nas instalações do sistema de climatização nos locais de prestação de serviços, não será obrigatório, no entanto, caso queiram, poderão, mediante prévio agendamento, nos termos aqui definidos, visitar e vistoriar tais equipamentos, executando todos os levantamentos julgados necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

10.6. As visitas poderão ser realizadas desde que previamente agendada pelo telefone **(69) 3216-1600(Vilhena/RO) e (69) 3411-2300(Ji-Paraná/RO)** e ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 08h30min horas às 11h30min horas e das 14h30min horas às 17h30min horas, ou podem ser agendadas pessoalmente com o chefe de cada Delegacia e/ou pessoa por ele designada.

10.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.9. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.9.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.10. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.11. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.11.1. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.11.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.15.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.15.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.16. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o artigo 6º do Decreto nº 3.931, de 2001.

10.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia; ou
- c.** Fiança bancária.

17.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

17.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal.

17.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



17.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

17.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

18.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

18.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



18.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

19.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

19.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

19.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

19.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, sito a Superintendência Regional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



DPF em Rondônia - Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 - Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos;

21.2. Os serviços de manutenção preventiva serão faturados de acordo com sua execução, e, os serviços da manutenção corretiva serão faturados mensalmente, de acordo com o quantitativo de equipamentos devidamente revisados e consertados;

21.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.

21.4. Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas e/ou serviços prestados, indicando a quantidade, marca, valor e a relação dos serviços em cada aparelho com indicação de patrimônio, o qual deverá ter a confirmação pelo fiscal do contrato junto à localidade de execução dos serviços;

21.5. Junto a Nota Fiscal deverá acompanhar o relatório com a execução de todos os serviços realizados, contendo em anexo as ordens de serviços devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

21.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura.

21.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



21.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. **A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todos referente ao mês anterior.** O CONTRATANTE fará as retenções legais, observada as seguintes regras quanto ao ISSQN:

- a** - a contratada deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço;
- b** - com relação aos serviços prestados nos **municípios do interior**, a própria contratada deverá fazer o recolhimento dos valores nos respectivos Documentos Municipais de Arrecadação, juntando o comprovante à nota fiscal de prestação de serviços.
- c** - caso algum município do interior tenha aprovado legislação específica que estabeleça a substituição tributária dos entes públicos tomadores dessa espécie de serviços, possibilitando a retenção e posterior repasse desse tributo, poderá a contratada, caso queira, pleitear através de requerimento expresso a retenção na fonte, juntando a cópia da lei municipal ao seu requerimento;
- d** - enquanto não deferido o requerimento, até porque será necessário aferir o procedimento para a retenção e o repasse, a contratada deverá continuar realizando e comprovando o recolhimento, sob pena de recusa justificada do pagamento da nota fiscal.

21.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

22.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

22.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

22.4. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa, entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços o corrido repercute no valor total pactuado.

22.5. Sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro será feita a revisão do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



22.6. Independente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

24.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3. apresentar documentação falsa;

24.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

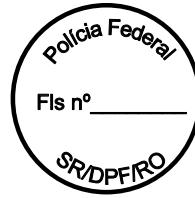
24.1.5. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

24.1.6. não mantiver a proposta;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. advertência;



24.2.2. multa sobre o valor faturado mensal do contrato, conforme tabela do item 24.3, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente;

24.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de:

- a) **01 (um)** ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;
- b) **02 (dois)** anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nos itens 24.2.1 e 24.2.2.

24.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24.2.6. As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Edital.

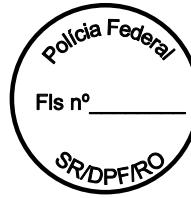
24.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que serão aplicadas segundo tabela que segue:

TABELA DE MULTAS POR PONTUAÇÃO, podendo acumular-se:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|--|
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



| | |
|-------------------|---|
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença |

24.4. A penalidade prevista no item 24.2.3 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

24.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

24.6. O rol das infrações descritas na tabela acima referida é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

24.7. As ocorrências e/ou penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

24.8. Ocorrendo atraso no prazo de atendimento de ocorrências de **Manutenção Corretivas** estabelecidas no detalhamento dos serviços de:

a) PRIORIDADE NÍVEL I – Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

a1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento);

a2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);

a3 - sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



b) PRIORIDADE NÍVEL II - Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

b1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 1% (um por cento);

b2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 2% (dois por cento);

b3 - atraso injustificado ou atraso superior a 01 (uma) horas poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

c) PRIORIDADE NÍVEL III- Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

c1 - segundo e quarto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 1% (um por cento);

c2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 2% (um por cento);

c3 - sétimo atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, poderão caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

24.9. Atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:

a) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);

b) quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);

c) sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

24.10. Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de Advertência.

24.11. A **recusa** injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a **inexecução total do contrato**.

24.12. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

24.13. As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a



terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

25.3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

25.4.4. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

25.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



25.9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

25.16.4. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.dpf.gov.br.

25.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

25.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



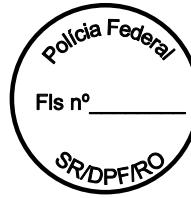
25.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

25.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Porto Velho, 30 de outubro de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Formação de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, bem como instalações, reinstalações, substituições e desinstalações de condicionadores de ar (janela e split), nas Unidades Descentralizadas e Bases Operacionais da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Rondônia para o exercício 2013.

1.2 Os serviços ora propostos enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, cuja licitação dar-se-á na modalidade Pregão Eletrônico.

1.3 O número de equipamentos referente à manutenção preventiva e corretiva encontra-se relacionado ao final deste Termo de Referência.

1.4 Relação de GRUPOS por Microrregiões

| | | |
|------------------|--|-------------------------|
| GRUPO 01 | Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços de instalações, desinstalações, substituições e reinstalação. Localidade : Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Espigão do Oeste | |
| | Descrição | Valor médio total GRUPO |
| Itens de 01 a 08 | Manutenção preventiva e corretiva | |
| Itens de 09 a 14 | Serviços de instalações, desinstalações, substituições e reinstalações | |
| Item 15 | Percentual de desconto sobre estimativa de peças | 0,10% |
| | | R\$ 61.669,39 |
| GRUPO 02 | Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços de instalações, desinstalações, substituições e reinstalação. Localidade: Vilhena e Pimenteiras | |
| | Descrição | Valor médio total GRUPO |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



| | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|
| Itens de 16 a 21 | Manutenção preventiva e corretiva | |
| Itens de 22 A 25 | Serviços de instalações, desinstalações, substituições e reinstalações | |
| Item 26 | Percentual de desconto sobre estimativa de peças | 0,10% |
| | | R\$ 54.804,39 |
| TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO | | R\$ 116.473,78 |

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionadores no país, em funções das condições climáticas, levou as autoridades competentes a preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministro de Estado da Saúde aprovou através de **Portaria nº 3.523, de 28/08/98**, Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

2.2 A manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado garante condições adequadas para o seu uso e funcionamento, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A manutenção antecipa os problemas e corrige os defeitos que surgirem. São medidas para salvaguardar os ativos e denota zelo ao patrimônio público.

2.3 Diante das considerações, necessária a contratação de empresa a fim de proporcionar aos colaboradores, usuários e equipamentos os níveis mínimos de qualidade do ar nos ambientes no âmbito da Polícia Federal de Rondônia através de manutenção preventiva dos sistemas de climatização bem como proporcionar aumento à vida útil do sistema de climatização.

2.4 Em que pese a INSTRUÇÃO NORMATIVA da SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, ter incluído em seu art. 7º as atividades de conservação e manutenção equipamentos em seu no rol dos serviços terceirizados, entende-se que a falta de indicadores e parâmetros de produtividade para a realização dos serviços de manutenção de sistemas de climatização, impede que este órgão, num primeiro momento, possa optar pelo critério de remuneração da mão-de-obra necessária aos serviços. Até porque, caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



adotado o critério de remuneração da mão-de-obra, seria necessário manter a quantidade mínima de um posto em cada unidade, fato que oneraria de forma injustificada o valor dos serviços já que não há demanda para tanto.

2.5 Com a finalidade de obter maior participação de licitantes no certame, o objeto será divido em **GRUPOS** por **microrregião e respectivos itens**, possibilitando assim a participação de empresas locais e proporcionando maior agilidade no atendimento tendo em vista o pequeno deslocamento até a unidade solicitante, contribuindo para redução dos custos na prestação dos serviços e evitar que seja deserta a participação em unidades de deslocamento de difícil acesso, ou de elevado custo no deslocamento com, por exemplo, Pimenteiras e Guarajá-Mirim, c/c o contido na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010](#), contratações sustentáveis, que considerada a especificidade do objeto, a empresa CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local quando da execução, conservação e reparos dos equipamentos de climatização mecânica.

2.6 Os serviços foram estimados levando-se em consideração as solicitações dos setores, Delegacias, Núcleos e Bases da SR/DPF/RO, bem como de suas Unidades Descentralizadas, sem autonomia financeira, nos doze meses que antecederam este Termo.

2.7 Na elaboração dos prazos de atendimentos das chamadas corretivas, foi levado em consideração pesquisa realizada junto ao CREA que revelou não possuir empresa especializada para atendimento do objeto em todas as unidades. Para tanto, faz-se necessário o estabelecimento de atendimento tendo como referência, a distância da oficina da empresa em relação à unidade solicitante.

2.8 Da Unicidade dos Serviços

2.8.1 A unicidade dos serviços por microrregião, faz-se necessária para evitar as situações elencadas abaixo, bem como pelos benefícios:

- a) evitar que não haja a possibilidade de que fornecedores diversos possam fazer a manutenção em um único equipamento, causando dificuldade no relacionamento técnico entre elas e a Administração, bem como a elevação dos custos fixos, como, por exemplo, a administração central do contrato, não atendendo o princípio da economicidade.
- b) evitar que fornecedores diferentes, ofertem propostas somente nos serviços de maior volume, ou mesmo “mais atrativos” do ponto de vista técnico e econômico deles, possibilitando assim a ocorrência de itens desertos no certame.

2.8.2 Assim, privilegiando o princípio da economicidade, ancorado nas regras da boa administração que exige a caracterização do interesse público pautando, sempre, os atos do administrador, pelas razões expostas, optamos pela unicidade dos serviços por Grupos microrregionais, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



2.9 Da Inclusão de Reparos da Alvenaria na Substituição de Condicionadores

2.9.1 Nos serviços de substituição de condicionadores de ar do tipo janela pelos do tipo split, existe a necessidade de execução de pequenos reparos nos painéis de alvenaria da edificação. Tais serviços, se executados isoladamente, tornar-se-iam mais caros para administração, pela necessidade de contratação separada da instalação do equipamento, portanto foram incluídos estes serviços na substituição tendo em vista que já é prática dos fornecedores executar tais serviços complementares da instalação direta do equipamento até mesmo por uma melhor harmonia técnica, tendo em vista os reflexos que ele causa na nova instalação.

2.10 Do Planejamento Estratégico

2.10.1 A contratação do serviço pretendido vai ao encontro de dois OBJETIVOS ESTRATÉGICOS traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, a saber:

- ✓ BUSCAR A EXCELENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA - Medidas que contribuirão para a redução no consumo de energia elétrica com manutenção adequada e a substituição dos velhos aparelhos condicionadores de ar;
- ✓ CONTRIBUIR COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - Aquisição e instalação de novos aparelhos de ar condicionados com baixo consumo energético e redução da poluição;
- ✓ GARANTIR A INFRAESTRUTURA FÍSICA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Maior qualidade do ar nas dependências das diversas unidades e garantia da refrigeração adequada.

2.10.2 Por fim, a contratação objetiva respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos pela Administração Pública.

2.11 Da justificativa SRP

2.11.1 O Sistema de Registro de Preços tem seu procedimento disciplinado pela Lei 8.666/93 em seu Art. 15, inciso II, Lei 10.520/02 em seu Art. 11, pelo Decreto de nº 3.931/01, Decreto nº 4.342/02.

2.11.2 O Sistema de Registro de Preços – SRP é, nos termos da norma, “um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



2.11.3 Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

Diferente portanto, do sistema convencional de licitação, onde a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e/ou anulado.

2.11.4 Além disso, existem outras vantagens, dentre elas, quando os preços registrados se mostrarem superiores aos praticados no mercado, pode a Administração realizar licitação paralela; **não há a exigência de prévia dotação orçamentária**; permite redução drástica do volume de estoques; elimina o clássico problema de fracionamento de despesa; reduz o número de licitações; propicia tempos recordes para compras; propicia maior transparência, vez que os preços cotados são acessíveis a todos.

2.11.5 No presente processo foi adotado o SRP com base nos incisos I e II do Artigo 2º do Decreto n. 3.931/2001.

2.11.6 Em que pese à adoção de tal procedimento, acrescentamos que a utilização deste sistema veio flexibilizar a aquisição de bens de uso freqüente e contratação de serviços, na medida em que a Administração não é compelida a efetivá-los, mas o fornecedor é obrigado a fornecer os bens e/ou prestar os serviços.

3. DO PREÇO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 O valor total da contratação poderá atingir o montante de **R\$ 116.473,70** que corresponde a somatória dos valores de Manutenção Preventiva e das estimativas de Manutenções Corretivas e Serviços de Instalações de equipamentos novos, Reinstalações, Substituição de equipamentos e substituições de peças.

3.2 O valor estimado fixo da contratação é de **R\$ 97.805,00** que correspondente à manutenção preventiva.

3.3 O Valor estimado para substituição de peças é de **R\$ 18.668,70** que correspondem a média de gastos considerados os últimos 24 meses.

3.4 No processo de seleção da melhor proposta, os participantes deverão apresentar, alem do valor total de cada GRUPO, a planilha de valores unitários, com a observância dos seguintes requisitos:

- a) Em planilha contendo a descrição dos itens cotados constando preço unitário e total, em algarismos e por extenso;
- b) Data de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



c) Dados da pessoa jurídica - CNPJ, endereço, banco, conta corrente e agência para débito de pagamentos futuros, e;

d) Consonância com as exigências deste e do instrumento convocatório a que estiver vinculado.

3.5 Serão classificadas na primeira fase as LICITANTES que apresentarem as propostas de menor preço, e será declarada vencedora a empresa licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** por **GRUPO** obtido de cada licitante, considerando a relação do valor global da prestação dos serviços de manutenção e o percentual de desconto previsto em Edital.

3.6 Será declarada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor valor por GRUPO.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos condicionadores de ar (janela e split) relacionados no Anexo I – A deste, por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, **obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98, bem como** atender às especificações técnicas do fabricante do aparelho e normas da ABNT – NBR: 10085, 10080, 156271, 156272, 16401-1, 16401-2, 16401-3, 6401 e 7256, disponíveis no sítio da ABNT.

Os serviços de manutenção preventiva são os procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação ou a interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

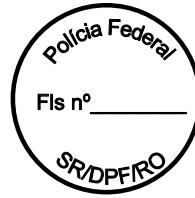
Os serviços de manutenção corretiva são os procedimentos de substituição de peças e os reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

Alem dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados conforme necessidade, Instalação e Reinstalação de Condicionadores de Ar, bem como serviços complementares, como instalações elétricas, drenos e outros.

Os valores referentes a estes serviços serão cobrados separadamente, conforme execução dos mesmos, mas ficando desde a licitação já referenciados os valores a serem cobrados pelos serviços.

Os serviços serão solicitados por esta Superintendência Regional e/ou Delegacias, devendo a CONTRATADA em até 02 horas depois de demandada, comparecer ao local correspondente a fim de atender a solicitação do serviço pretendido em até 24 horas.

A CONTRATADA deverá pesquisar o melhor preço dentre aqueles fornecidos pelas empresas fornecedoras de peças, quando necessárias às substituições.



Os serviços de manutenção contemplados neste, serão realizados preferencialmente em dias úteis no horário de funcionamento do órgão/unidade, qualquer manutenção fora do horário de expediente, fica condicionada à autorização do fiscal/gestor do contrato. E todos serão solicitados pela CONTRATANTE, por meio do gestor ou representante da SR/DPF/RO, não implicando em adicional de preço, baseado em acréscimos relativos a horas extras de seus empregados.

Em casos excepcionais, requisitada pela Administração, deverá a CONTRATADA prestar os serviços em dia feriado e/ou final de semana quando demonstrada a urgência, condições inadequadas, perigo decorrente de mau uso dos equipamentos.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS

4.1.1.1 PERIODICIDADE: SEIS VEZES AO ANO

- ✓ Operacionalização de todo o sistema;
- ✓ Verificação das cargas energéticas nas fases dos equipamentos;
- ✓ Inspeção nos aparelhos de ar-condicionado, centrais de ar e/ou mini centrais de ar observando se há vazamentos condensação, verificando os mangotes, as braçadeiras e as válvulas;
- ✓ Instalar mangotes, braçadeiras e válvulas quando necessários, sem ônus a CONTRATANTE;
- ✓ Aferição de todos os elementos de controle, inclusive de super resfriamento dos compressores.
- ✓ Aferição da resistência de isolamento e trabalho dos compressores e motores;
- ✓ Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;
- ✓ Inspeção e ajustes, se necessário, dos termostatos de todos os aparelhos.

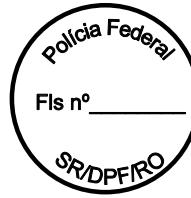
4.1.1.2 PERIODICIDADE: SEMESTRAL

Limpeza geral, com remoção e desmontagem dos aparelhos para lavagem com bomba de pressão verificando e consertando se necessário conforme rotina abaixo:

- ✓ Limpeza dos filtros de ar e serpentinas, substituindo-os se necessário;
- ✓ Medição de tensão da corrente elétrica;
- ✓ Limpeza dos painéis;
- ✓ Inspeção em todos os componentes elétricos;
- ✓ Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;
- ✓ Inspeção na carga de gás, completando se necessário;
- ✓ Teste de vazamento de gás em todos os aparelhos de ar-condicionado, centrais de ar e/ou mini centrais de ar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- ✓ Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;
- ✓ Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;
- ✓ Limpeza de drenos;
- ✓ Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;
- ✓ Reaperto geral;
- ✓ Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;
- ✓ Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;
- ✓ Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores dos condicionadores de ar;
- ✓ Aferição geral das condições de trabalho dos condicionadores de ar.

4.1.1.2.1 Especificamente quanto aos condicionadores tipo split

Unidade interna (Evaporadora)

- ✓ Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, interna e externamente.
- ✓ Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos
- ✓ Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- ✓ Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.
- ✓ Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.

Ventiladores

- ✓ Verificar e corrigir a fixação do conjunto
- ✓ Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.
- ✓ Verificar e corrigir vazamentos nas ligações flexíveis.
- ✓ Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.

Motores Elétricos

- ✓ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- ✓ Verificar e corrigir a fixação, vibrações e ruídos anormais.
- ✓ Medir e registrar tensão entre fases.
- ✓ Medir e registrar corrente em cada fase.
- ✓ Medir e registrar a resistência de isolamento.

Filtros de ar lavável

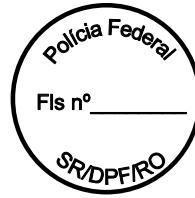
- ✓ Limpar o elemento filtrante.
- ✓ Substituir o elemento filtrante, quando necessário.

Unidade externa (Condensadora)

- ✓ Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica
- ✓ Medir diferencial de pressão, quando necessário.
- ✓ Limpar as superfícies do lado ar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- ✓ Pressão de sucção do compressor e descarga, quando necessário.
- ✓ Verificar a obstrução do filtro secador, substituindo se necessário.
- ✓ Fazer teste de ação nos réles térmico, reajustá-los se necessário.
- ✓ Verificar os dispositivos de segurança da alta e baixa
- ✓ Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, interna e externamente.
- ✓ Lavar a serpentina com remoção da sujeira, com uso de produtos específicos.

Ventiladores

- ✓ Verificar e corrigir a fixação do conjunto
- ✓ Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal.
- ✓ Verificar e corrigir vazamentos nas ligações flexíveis.
- ✓ Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.
- ✓ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- ✓ Medir e registrar tensão entre fases.
- ✓ Medir e registrar corrente em cada fase.
- ✓ Medir e registrar a resistência de isolamento.

Compressor

- ✓ Verificar ruídos
- ✓ Verificar terminais elétricos
- ✓ Verificar resistência de pré-aquecimento

Quadro elétrico

- ✓ Verificar as contactoras
- ✓ Reles de segurança – sobrecarga
- ✓ Fusíveis de comando e proteção dos ventiladores e compressores

Rede frigorífica

- ✓ Verificar isolamento térmico, corrigindo se necessário.
- ✓ Verificar os acoplamentos na evaporadora e condensadora
- ✓ Verificar vazamento, corrigir se necessário.

Rede elétrica – força

- ✓ Verificar cabos de alimentação
- ✓ Verificar disjuntores no QDL
- ✓ Verificar os apertos dos terminais
- ✓ Verificar interligação elétrica entre o condensador e evaporador

Os procedimentos acima trata-se de atividades mínimas que devem ser executadas e informadas através do relatórios, podendo o contratante executar demais procedimentos na qual entenda que seja imprescindível para a manutenção preventiva.

4.1.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



a) A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão somente por solicitação do contratante via ofício, ou via telefone para chamadas de emergência.

b) os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATADA e deverá ser precedido de orçamento prévio preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, acompanhada de laudo técnico contendo as possíveis causas e opções de solução do problema. A fiscalização do contrato deverá confrontar o orçamento das peças apresentado pela contratada com os preços e condições praticadas no mercado local, previamente à autorização da execução.

O orçamento refere-se apenas as peças para manutenção corretiva, a mão de obra da manutenção corretiva, já deverá estar inclusa na proposta do licitante, EXCETO quando proceder à substituição das peças e acessórios conforme discriminado a seguir, sem ônus a CONTRATANTE: Buchas; isolantes térmicos; terminais elétricos; porcas; pequenos fios; termostato; presilhas; capacitores; botões; filtros de ar; relês; válvulas; display; auxiliares de partida; espuma de vedação; contactores; sensores eletrônicos de temperatura; filtros de gás, e outros necessários ao bom funcionamento do equipamento.

As peças e acessórios comprovadamente danificados discriminados a seguir serão substituídas com ônus a CONTRATANTE, e corresponderão a peças originais, de primeiro uso (não recondicionadas), compatíveis com os equipamentos instalados nas dependências da Superintendência e/ou de suas Descentralizadas. Os serviços serão sem ônus a CONTRATANTE. Já quanto ao fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá apresentar três, dependendo de autorização da Chefe SELOG/SR/DPF/RO ou outra pessoa formalmente indicada.

- ✓ compressor,
- ✓ motor ventilador da evaporadora e condensadora,
- ✓ turbina,
- ✓ chave contactora,
- ✓ tubulação frigorígena
- ✓ placas eletrônicas

c) os serviços serão executados no local de instalação do equipamento, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, após prévia autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

d) As peças substituídas serão entregues à contratante após concerto do equipamento.



e) Deverão ser observados os seguintes procedimentos na ocorrência da necessidade de troca de peças/componentes:

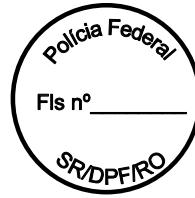
- **aguardar apreciação do laudo técnico e aprovação da CONTRATANTE quanto ao preço apresentado para o fornecimento das peças/componentes.**
- caso possível realizar a troca de peças mediante aquisição via “**base de troca**” (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova), a CONTRATADA deverá solicitar autorização e acompanhamento do fiscal do contrato, sob pena de não aceitação;
- caso não encontre peças compatíveis para o reparo, poderá a CONTRATADA, mediante autorização do fiscal do contrato, adquirir peças usadas para realizar a manutenção (deverá constar de orçamento próprio à observação visível e clara de se tratar de orçamento de peças usadas ou recondicionadas), desde que o serviço seja acompanhado por técnico da CONTRATANTE. O procedimento somente poderá ser realizado após submetido à apreciação e aprovação dos fiscais da CONTRATANTE;
- Informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, obrigando-se a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário;
- Devolver, no ato da entrega do equipamento consertado, as peças substituídas, exceção feita à hipótese de aquisição via base de troca;
- Informar de imediato a situação ao Fiscal do Contrato, caso constate a impossibilidade de aquisição de peça/componente;
- Somente executar os reparos/consertos após a aprovação do laudo técnico pelo Fiscal do Contrato e sua autorização expressa;
- Refazer, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, os serviços não aceitos pelo fiscal do contrato;
- Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses pelos serviços prestados, contados de sua aceitação, ficando obrigada a reparar os equipamentos que apresentem o mesmo defeito que motivaram sua manutenção.
- Quando autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá retirar, sob sua responsabilidade, o equipamento para manutenção em sua oficina, correndo às suas expensas o translado do bem até o local do conserto e desta novamente para a sede do CONTRATANTE.

4.1.2.1 Os preços relativos ao fornecimento das peças serão calculados levando-se em conta os preços praticados no mercado local, reduzido do percentual de desconto oferecido pelo licitante vencedor do certame. Referido percentual de desconto deverá constar discriminado na fatura apresentada para pagamento.

4.1.2.2 Na realização dos serviços de manutenção corretiva deverá ser eliminado todo defeito. Também fazem parte destes serviços - limpeza geral, soldagem, troca e instalação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



de peças e acessórios, calibragem, descontaminação dos sistemas, revisão dos componentes eletrônicos e elétricos, sem ônus a CONTRATANTE;

4.1.2.3 O serviço de manutenção corretiva dar-se-á por solicitação do Chefe NAD/SR/DPF/RO e/ou fiscal do contrato visando à eliminação dos defeitos. A solicitação poderá ser feita por telefone, e-mail ou carta, com atendimento em no máximo 02 (duas) horas pela CONTRATADA;

4.1.2.4 Os serviços deverão ser atendidos por equipe, com no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo um auxiliar e outro técnico, com a devida comprovação;

4.1.3 A CONTRATADA deverá possuir veículo em boas condições de uso, adequado ao transporte de equipamentos e ferramentas necessárias as manutenções e atender as condições de segurança prevista na legislação pertinente;

4.1.4 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5 A CONTRATADA deverá ter a mobilidade de alterar e/ou remanejar os endereços de destinação dos serviços contratados, sem comprometer a qualidade do mesmo e sem ônus para a CONTRATANTE, respeitadas possíveis restrições físicas, técnicas, sempre em observância ao princípio da razoabilidade.

4.1.5.1 Níveis de Prioridade de Atendimento

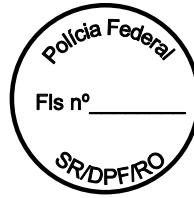
| | |
|-----------------------------|---|
| Prioridade Nível I | Ocorrências que comprometam o funcionamento total da unidade solicitante, ou que acarretem o risco iminente de impedimento. |
| Prioridade Nível II | Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento do parcialmente ou que poderão vir a agravar em curto espaço de tempo. |
| Prioridade Nível III | Ocorrências que não comprometem o funcionamento da unidade solicitante. |

Para início dos atendimentos das chamadas de manutenção corretiva, serão obedecidos os prazos conforme quadro abaixo.

| Distância da Oficina da Unidade Solicitante | Prazo máximo para Atendimento Nível I | Prazo máximo para Atendimento Nível II | Prazo máximo para Atendimento Nível III |
|--|--|---|--|
| no mesmo município | 2 horas | 4 horas | 12 horas |
| até 100 km | 5 horas | 12 horas | 24 horas |
| entre 101 e 200 km | 12 horas | 18 horas | 36 horas |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



| | | | |
|-------------------|----------|----------|----------|
| Superior a 200 km | 24 horas | 36 horas | 48 horas |
|-------------------|----------|----------|----------|

4.1.6 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DEINSTALAÇÃO

Os serviços de Instalação, Desinstalação e Reinstalação serão realizados conforme demanda apresentada pela CONTRATANTE, vejamos.

DEFINIÇÕES:

Instalação: Consiste em instalar um equipamento novo do tipo split.

Reinstalação: Consiste na instalação de um equipamento usado do tipo split.

Desinstalação: Consiste na remoção do equipamento, incluindo os reparos necessários para recuperar a alvenaria do prédio.

Substituição: é o processo de remoção de um equipamento do tipo janela e a instalação de um novo equipamento do tipo split no mesmo local, incluindo os reparos necessários para recuperar a alvenaria do prédio.

O valor de desinstalação deverá ser obrigatoriamente menor que os valores de instalação e reinstalação.

a) No valor da **Instalação/Reinstalação de condicionadores** de ar já deverá estar incluso os valores referentes aos materiais e serviços abaixo:

- ✓ Fiação Elétrica.
- ✓ Tubulação frigorífica de até 03 metros.
- ✓ Dreno embutido na alvenaria.
- ✓ Solda e outros insumos, como conectores, fita isolante, etc.
- ✓ Complemento de Gás.

Prazo de Execução: 05 dias úteis, a contar da ordem de serviço.

b) No valor da **Desinstalação de condicionadores** de ar já deverá estar incluso os valores referentes à:

- ✓ Remoção de unidades de Evaporadora e Condensadora;
- ✓ Retirada do gás;
- ✓ Retirada de Tubulação Frigorífica.

Prazo de Execução: 03 dias úteis, a contar da ordem de serviço.

c) No valor da **Substituição de Condicionadores de ar** do tipo janela pelo tipo split já deverá estar incluso os valores referentes à:

- ✓ Fiação Elétrica.
- ✓ Tubulação frigorífica de até 03 metros.
- ✓ Dreno embutido na alvenaria.
- ✓ Solda e outros insumos, como conectores, fita isolante, etc.
- ✓ Complemento de Gás.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- ✓ fechamento da parede, onde estava instalado o Condicionador do tipo janela, com alvenaria de tijolo, reboco, emassamento e pintura.

Prazo de Execução: 07 dias úteis, a contar da ordem de serviço.

Obs. Poderá ser solicitado uma prorrogação nos prazos de execução dos serviços acima, quando o quantitativo for superior a 03 equipamentos.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados nas localidades abaixo indicadas ou outra previamente informada pela administração.

| UNIDADE | MUNICÍPIO | ENDEREÇO |
|---|-----------------|---|
| Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná | Ji-Paraná | Avenida Eng. Manfredo Barata Almeida da Fonseca nº 262, B. 2 de Abril, , RO, CEP 76.907-524 |
| Delegacia de Polícia Federal em Vilhena | Vilhena | Avenida 15 de Novembro nº 3.485, Centro, CEP 76.908-000 |
| Base avançada da Polícia Federal em Pimenta Bueno | Pimenta Bueno | Rua Floriano Peixoto, 336, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000 |
| Base avançada da Polícia Federal em Pimenteiras | Pimenteiras | Avenida Brasil nº 883, Centro, CEP 76.999-000 |
| Base avançada da Polícia Federal em Espigão D’Oeste | Espigão D’Oeste | Rua Alagoas nº 2274, Centro, CEP 76.974-000 |

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará para, no prazo de 10 (**dez**) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

6.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.3 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas em Edital, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



6.4A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

6.5A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001;

6.6 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

7. DO CONTRATO

7.1 A SR/DPF/RO ante a necessidade e conveniência convocará a licitante vencedora com registrado em ata, para assinar o contrato no prazo de até 5 (**cinco**) **dias úteis** da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e respectiva a Ata de Registro de Preços. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

7.2 O Contrato terá vigência de 12 meses com publicação de seu extrato no D.O.U., podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93;

7.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no edital, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATADA obriga-se:

a) Realizar vistoria inicial em todos os equipamentos em até 30(trinta) após inicio do prazo de execução do contrato.

b) Atender às chamadas de emergências sempre que solicitadas, dentro das condições fixadas neste.

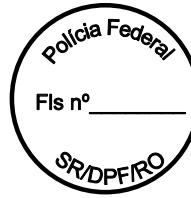
c) Manter equipe de prontidão para realizar visita emergencial visando assistência técnica ao sistema de climatização instalado na Sala de Tecnologia de Informação, Sala de No-Break's, Sala dos Servidores, Setores Sensíveis, com atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado;

d) Emitir Laudo de Diagnóstico de Equipamento em até 24 horas do inicio do atendimento corretivo ou preventivo indicando as causas do problema e os procedimentos necessários para o reparo.

- Caso não seja necessária à remoção do equipamento do local ou substituição de peças, o reparo deverá ser efetuado no mesmo momento do diagnóstico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



substituindo-se o Laudo de Diagnóstico de Equipamento pelo Laudo de Conclusão de Reparo.

- A remoção do equipamento ou substituição de peça deverá ser solicitada através do Laudo de Diagnóstico de Equipamento e aguardar análise do laudo e autorização do gestor para dar prosseguimento ao reparo.
- Nos casos onde seja necessária a substituição de peça, deverá ser informado no Laudo a descrição da peça, quantidade, porque da necessidade de substituição e orçamento detalhado em anexo.

e) Oferecer garantia de 90(noventa) dias contados a partir do seu recebimento dos procedimentos de manutenção, instalação e das peças fornecidas.

f) DOS SEUS FUNCIONÁRIOS:

- Observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho e ainda:
- Apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, contendo nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade, cópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício dos empregados, cópia do cartão de cadastro das pessoas físicas (CPF), identificados por meio de crachá, uniformizados quando da prestação dos serviços.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Seus empregados enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina desta.
- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CONTRARTE, inconveniente para o desempenho das atividades;
- Fornecer à fiscalização para apreciação e autorização de entrada nas Unidades, lista atualizada dos profissionais que atenderão em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial;
- Fornecer, quando couber, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual a todos os componentes da equipe, com os respectivos CA's – Certificados de Aprovação, de acordo com a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria 3214/78;

g) Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

h) Prestar conta de suas atividades ao fiscal e/ou gestor do contrato formalmente designado pela Administração que comunicará a Setor Regional de Logística Policial Administrativa quaisquer irregularidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



i) DOS LAUDOS E FICHAS

- Emitir Laudo de Conclusão de Reparo, imediatamente após a o término do procedimento corretivos, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento e recebimento do serviço.
- Preencher a ficha de Acompanhamento do Equipamento toda vez que for realizados qualquer procedimento preventivo ou corretivo, devendo ser assinado pelo técnico e atestado pelo fiscal do contrato.
- Emitir Laudo de Conclusão de Instalação/Reinstalação/Desinstalação de condicionadores de ar, imediatamente após a o término serviços, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento e recebimento do serviço.
- Refazer o serviço, em caso de defeito, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da comunicação de Recusa do Serviço.

k) Comunicar imediatamente o desligamento de qualquer funcionário da contratada.

l) Registrar no CREA, a devida ART, pelos serviços, quando da execução do contrato, em nome do engenheiro devidamente qualificado para esse fim;

- Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do Responsável Técnico a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço.

m) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços apresentando justificativas a serem apreciadas pela contratante;

n) Instruir às pessoas previamente designadas pela contratante, quanto às operações básicas de funcionamentos operacional dos equipamentos de Climatização;

o) Zelar pela limpeza nos ambientes da unidade durante a execução dos serviços

p) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

q) Fornecer peças, aparelhos e ferramentas necessárias para a manutenção preventiva e corretiva;

r) Manter sob sua responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo em circunstância de caso fortuito ou força maior;

s) Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado como:

- Indicar um Preposto para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas.
- Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;
- Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

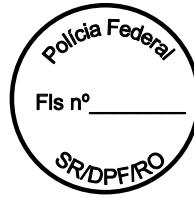
- Fornecer relatório dos serviços prestados.
- t)** Nos casos de condicionadores de ar do tipo janela, quando necessária à remoção, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por aparelho similar de propriedade da CONTRATANTE, considerada a disponibilidade. Devendo proceder a devolução para o local de origem após a conclusão dos trabalhos. Caso indisponível pela CONTRATANTE aparelho substituto, sem ônus e havendo a disponibilidade pela CONTRATADA que poderá ceder aparelho em regime de comodato até solução conclusiva.
- u)** No caso de aparelho condicionador de ar tipo split, que apresentar problema quanto ao seu funcionamento e não solucionado em 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro, preferencialmente de propriedade da CONTRATANTE, sem ônus.
- v)** Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências referente a Portaria 3214/78, que aprova as normas regulamentadoras da Segurança do trabalho.
- x)** Cumprir o que determina a Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, adotando todas as recomendações do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- y)** Todos os serviços realizados: vistorias, relatórios, laudos e outros, deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATANTE obriga-se:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência a que estiver vinculado.
- b)** Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, no local para execução dos serviços.
- c)** Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos apresentados, abstendo-se de repará-los por si ou por terceiros.
- d)** Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.
- e)** Solicitar o fornecimento de peças e reparos mediante requisição firmada pelo chefe do Núcleo Administrativo ou seu substituto.
- f)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- h)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Certidão de Registro/Quitação da Empresa licitante perante o CREA, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame;

a) Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89. **A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.**

9.2 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais **certidões de acervo técnico** expedidas pelo CREA, em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, comprovando a execução de pelo menos um dos serviços com características semelhantes.

a) Apenas será admitida a indicação de **Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Mecânica e Técnico em Mecânica**, como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme resoluções do Confea 218/73, 313/86 e 278/83.

b) Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;

c) Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços **ou declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuênciam do profissional**, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (**Acórdãos- TCU 800/08 – Plenário e 1.762/2010-Plenário**);

9.3 Declaração do profissional aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pelos serviços;

a) os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a um licitante;

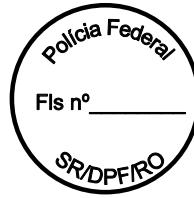
b) serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

9.4 Certidão de Registro/Quitação de Pessoa Física perante o CREA, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;

9.5 No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo ao objeto descrito neste termo de referência. O atestado ou declaração poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



como reconhecimento em cartório da assinatura apostila, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

9.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data não superior a 30 (trinta) dias** em relação à data da abertura da proposta;

9.7 O Atestado de Vistoria nas instalações do sistema de climatização **nos locais de prestação de serviços, não será obrigatória**, no entanto, caso queiram, poderão, mediante prévio agendamento, nos termos aqui definidos, visitar e vistoriar tais equipamentos, executando todos os levantamentos julgados necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

a) As visitas poderão ser realizadas desde que previamente agendada pelo telefone (69) 3216-1600(Vilhena/RO) e (69) 3411-2300(Ji-Paraná/RO) e ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 08h30min horas às 11h30min horas e das 14h30min horas às 17h30min horas, ou podem ser agendadas pessoalmente com o chefe de cada Delegacia e/ou pessoa por ele designada.

b) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10. DO CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um fiscal formalmente designado.

10.2 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA, deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço e/ou Compra para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento. Tal recepção não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário formalmente designado pela CONTRATANTE.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, sito a Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos;

a) Os serviços de manutenção preventiva serão faturados de acordo com sua execução, e, os serviços da manutenção corretiva serão faturados mensalmente, de acordo com o quantitativo de equipamentos devidamente revisados e consertados;

11.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.

a) Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas e/ou serviços prestados, indicando a quantidade, marca, valor e a relação dos serviços em cada aparelho com indicação de patrimônio, o qual deverá ter a confirmação pelo fiscal do contrato junto à localidade de execução dos serviços, juntamente deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos de suporte:

- 1.** Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita;
- 4.** Certidão de Tributos Municipais – ISS;
- 5.** Relatório com a execução de todos os serviços realizados, contendo como anexo as ordem de serviços devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

OBS. Os documentos citados nas letras a, b, c e d terão sua regularidade consultada no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



b) Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos na Planilha de Formação de Preços da CONTRATADA, incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, instalação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

11.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras no prazo de 02 dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

11.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, obedecido o devido trâmite legal de ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções cabíveis, deduzirá da Nota Fiscal – não sendo suficiente – das subsequentes, as multas porventura existentes caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

11.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todos referente ao mês anterior. O CONTRATANTE fará as retenções legais, observada as seguintes regras quanto ao ISSQN:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



1 - a contratada deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço;

2 - com relação aos serviços prestados nos **municípios do interior**, a própria contratada deverá fazer o recolhimento dos valores nos respectivos Documentos Municipais de Arrecadação, juntando o comprovante à nota fiscal de prestação de serviços. A **SR/DPF/RO fará a retenção do ISS devido ao município de Porto Velho**;

3 - caso algum município do interior tenha aprovado legislação específica que estabeleça a substituição tributária dos entes públicos tomadores dessa espécie de serviços, possibilitando a retenção e posterior repasse desse tributo, poderá a contratada, caso queira, pleitear através de requerimento expresso a retenção na fonte, juntando a cópia da lei municipal ao seu requerimento;

4 - enquanto não deferido o requerimento, até porque será necessário aferir o procedimento para a retenção e o repasse, a contratada deverá continuar realizando e comprovando o recolhimento, sob pena de recusa justificada do pagamento da nota fiscal.

b) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



VP = Valor da Parcela em atraso

a) A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

11.12 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o pactuado.

11.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa sobre o valor da fatura mensal do contrato, conforme tabela do item 12.4, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de:

- **1 (um)** ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- **2 (dois)** anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nos itens 12.2.a e 12.2.b.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3 As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

12.4 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que serão aplicadas segundo tabela que segue:

TABELA DE MULTAS POR PONTUAÇÃO, podendo acumular-se:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença |

12.5 A penalidade prevista na alínea "c" do item 12.2 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.8 O rol das infrações descritas na tabela acima referida é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

12.9 As ocorrências e/ou penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

12.10 Ocorrendo atraso no prazo de atendimento de ocorrências de **Manutenção Corretivas** estabelecidas no detalhamento dos serviços de:

a) PRIORIDADE NÍVEL I - Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento);

2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);

3 - sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

b) PRIORIDADE NÍVEL II - Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 1% (um por cento);

2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 2% (dois por cento);

3 - atraso injustificado ou atraso superior a 01 (uma) horas poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

c) PRIORIDADE NÍVEL III - Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

1 - segundo e quarto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 1% (um por cento);

2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 2% (um por cento);

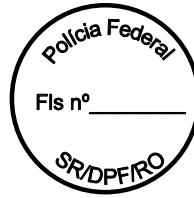
3 - sétimo atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, poderão caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

12.11 atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:

a) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



b) quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);
c) sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexequção parcial ou total do contrato.

12.12 Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de Advertência.

12.13 A **recusa** injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a **inexequção total do contrato**.

12.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta SR/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

12.15 As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência em igualdade de condições;

14.2 A subcontratação total ou parcial do objeto deste será possível, desde que com prévia autorização do contratante.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2012.

LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO DOMINGOS
AADM - MAT. 11709
CHEFE SELOG/SR/DPF/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



A manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado garante condições adequadas para o seu uso e funcionamento, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A manutenção antecipa os problemas e corrige os defeitos que surgirem. São medidas para salvaguardar os ativos e denota zelo ao patrimônio público.

Diante das considerações apresentadas, necessária à contratação de empresa a fim de proporcionar aos colaboradores, usuários e equipamentos os níveis mínimos de qualidade do ar nos ambientes no âmbito da Polícia Federal de Rondônia através de manutenção preventiva dos sistemas de climatização bem como proporcionar aumento à vida útil do sistema de climatização.

Em cumprimento ao inciso II, III e parágrafo primeiro do artigo 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, **APROVO** o presente Termo de Referência.

**DONIZETTI APARECIDO TAMBANI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendente Regional**

ANEXO I – A

Relação de aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pertencentes ao acervo patrimonial da SR/DPF/RO.

| APARELHOS DA DELEGACIA DO DPF EM JI-PARANÁ/RO | QUANT. |
|--|---------------|
| AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, TIPO SPLIT | 5 |
| AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, TIPO SPLIT | 2 |
| AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, TIPO SPLIT | 5 |
| AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, TIPO SPLIT | 1 |
| AR CONDICIONADO 60.000 BTUS, TIPO SPLIT | 2 |
| AR CONDICIONADO 10.500 BTUS, TIPO JANELA | 3 |
| AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, TIPO JANELA | 3 |
| AR CONDICIONADO 21.000 BTUS, TIPO JANELA | 1 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



| | |
|-------|----|
| TOTAL | 22 |
|-------|----|

| APARELHOS DA DELEGACIA DO DPF EM VILHENA/RO | QUANT. |
|--|---------------|
| AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, TIPO SPLIT | 4 |
| AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, TIPO SPLIT | 4 |
| AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, TIPO SPLIT | 2 |
| AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, TIPO SPLIT | 1 |
| AR CONDICIONADO 8.300 BTUS, TIPO JANELA | 1 |
| AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, TIPO JANELA | 5 |
| AR CONDICIONADO 10.000 BTUS, TIPO JANELA | 3 |
| AR CONDICIONADO 10.500 BTUS, TIPO JANELA | 3 |
| AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, TIPO JANELA | 2 |
| AR CONDICIONADO 12.500 BTUS, TIPO JANELA | 1 |
| AR CONDICIONADO 15.000 BTUS, TIPO JANELA | 1 |
| AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, TIPO JANELA | 12 |
| TOTAL | 39 |

| APARELHOS DO POSTO DO DPF EM PIMENTA BUENO/RO | QUANT. |
|--|---------------|
| AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, TIPO SPLIT | 1 |
| AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, TIPO SPLIT | 6 |
| AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, TIPO SPLIT | 1 |
| AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, TIPO SPLIT | 2 |
| AR CONDICIONADO 7.500 BTUS, TIPO JANELA | 2 |
| AR CONDICIONADO 10.000 BTUS, TIPO JANELA | 5 |
| AR CONDICIONADO 10.500 BTUS, TIPO JANELA | 1 |
| AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, TIPO JANELA | 2 |
| AR CONDICIONADO 21.000 BTUS, TIPO JANELA | 1 |
| TOTAL | 21 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



Observações:

- 1. No rol de Vilhena estão inclusos os aparelhos da Op. Portal e CONFROM em Pimenteiras;**
- 2. Do rol de Pimenta Bueno estão inclusos os equipamentos de Espigão D'Oeste – Arco de Fogo;**
- 3. Os equipamentos acima relacionados integram o patrimônio da SR/DPF/RO à medida que forem adquiridos novos aparelhos ou efetuadas baixas patrimoniais, estes passarão a integrar presente relação, obedecendo ao limite máximo de 25% permitindo para acréscimo do contrato;**
- 4. Poderão ser acrescidos novos equipamentos até o limite de 25% ou substituídos os equipamentos obsoletos por outros novos, sem alterar o percentual máximo estabelecido em lei.**

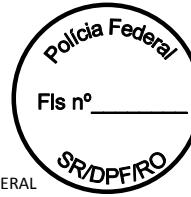


ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO 08475.006866/2012-00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2012

| GRUPO 01 | | | | | | | |
|--|-------------|---------------------------|---|----------------|-----------------|--------------|--|
| Localidade: JI-PARANA, PIMENTA BUENO E ESPIGÃO do Oeste-RO | | | | | | | |
| ITENS DE 01 A 08 | | | | | | | |
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos (Estimativa) | Nº manutenções | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ | |
| Manutenção Preventiva e Corretiva | Split | 9.000 btus | 1 | 6 | | | |
| | | 12.000 btus | 11 | 6 | | | |
| | | 18.000 btus | 3 | 6 | | | |
| | | 24.000 btus | 7 | 6 | | | |
| | | 30.000 btus | 1 | 6 | | | |
| | | 60.000 btus | 2 | 6 | | | |
| | Tipo Janela | 7.000 a 12.500 btus | 11 | 6 | | | |
| | | 15.000 a 21.000 btus | 7 | 6 | | | |
| Valor total anual | | Total | 43 | | | | |
| ITENS DE 09 A 14 | | | | | | | |



| Serviços de Instalações, Reinstalação, Desinstalação e Substituição | | | | | | | |
|--|-------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------|---|--------------|--|
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos | | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ | |
| | | (Estimativa) | | | | | |
| Instalação/Reinstalação/ Substituição | Split | 12.000 btus | 1 | | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | | |
| | | 24.000 btus | 1 | | | | |
| | | Total | 3 | | | | |
| Desinstalação | Split | 12.000 btus | 1 | | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | | |
| | | 24.000 btus | 1 | | | | |
| | | Total | 3 | | | | |
| TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS | | | | | | | |
| ITEM 15 | | | | | | | |
| PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO | | | VALOR ESTIMADO ANUAL em R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL APÓS DESCONTO Em R\$ | | |
| Estimativa Peças | | | 9.334,39 | | | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 01 | | | | | | | |
| GRUPO 02 | | | | | | | |
| Localidade : VILHENA E PIMENTEIRAS-RO | | | | | | | |



| ITENS DE 16 A 21 | | | | | | |
|---|-------------|---------------------------|---|----------------|-----------------|--------------|
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos (Estimativa) | Nº manutenções | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ |
| Manutenção Preventiva e Corretiva | Split | 9.000 btus | 4 | 6 | | |
| | | 12.000 btus | 4 | 6 | | |
| | | 18.000 btus | 2 | 6 | | |
| | | 24.000 btus | 1 | 6 | | |
| | Tipo Janela | 7.000 a 12.500 btus | 15 | 6 | | |
| | | 15.000 a 21.000 btus | 13 | 6 | | |
| | | Total | 39 | | | |
| Valor total anual | | | | | | |
| ITENS DE 22 A 25 | | | | | | |
| Serviços de Instalações, Reinstalação, Desinstalação e Substituição | | | | | | |
| Serviços | Equipamento | Capacidade do Equipamento | Quantidade de Aparelhos (Estimativa) | | Unitário Em R\$ | Total Em R\$ |
| Instalação ou Reinstalação ou Substituição | Split | 9.000 btus | 1 | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | |
| | Total | 2 | | | | |
| Desinstalação | Split | 9.000 btus | 1 | | | |
| | | 18.000 btus | 1 | | | |
| | Total | 2 | | | | |
| TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS | | | | | | |



| ITEM 26 | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO | VALOR ESTIMADO ANUAL em R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL APÓS DESCONTO Em R\$ |
| Estimativa Peças | 9.334,39 | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 02 | | | |

1. Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
 2. Declaramos que aceito plena e integralmente todas as condições do presente edital.
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: nome, CNPJ, telefone, fax, e-mail.

DATA DA PROPOSTA: / /

VALIDADE DA PROPOSTA: DIAS. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. O recurso terá EFEITO SUSPENSIVO, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas. Em caso de omissão da licitante considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: CPF:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2012

PROCESSO Nº 08475.006866/2012-00

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de 2012, a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho-RO, CEP. 76.802-449, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado por Superintendente Regional DONIZETTI APARECIDO TAMBANI, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, Portaria nº xxxxxxx e Art. 38, da Portaria nº 1.825-MJ, de 13/10/06, publicada no DOU 16/10/2006;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2012**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo ordenador de despesa;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, bem como instalações, reinstalações, substituições e desinstalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



de condicionadores de ar (janela e split), das Unidades Descentralizadas e Bases Operacionais da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Rondônia, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | LOCAL | QUANTITATIVO | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-----------------------------|-------|--------------|-------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora do item apresentar sua proposta final válida devidamente recebida pelo Setor de Licitações desta Regional, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Eletrônico. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais ou prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (**doze**) **meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

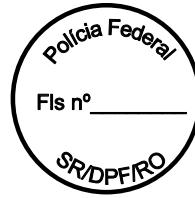


8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** Realizar vistoria inicial em todos os equipamentos em até 30(trinta) após inicio do prazo de execução do contrato.
- 8.1.3.** Atender às chamadas de emergências sempre que solicitadas, dentro das condições fixadas neste.
- 8.1.4.** Manter equipe de prontidão para realizar visita emergencial visando assistência técnica ao sistema de climatização instalado na Sala de Tecnologia de Informação, Sala de No-Break's, Sala dos Servidores, Setores Sensíveis, com atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado;
- 8.1.5.** Emitir Laudo de Diagnóstico de Equipamento em até 24 horas do inicio do atendimento corretivo ou preventivo indicando as causas do problema e os procedimentos necessários para o reparo.
- 8.1.6.** Caso não seja necessária à remoção do equipamento do local ou substituição de peças, o reparo deverá ser efetuado no mesmo momento do diagnóstico, substituindo-se o Laudo de Diagnóstico de Equipamento pelo Laudo de Conclusão de Reparo.
- 8.1.7.** A remoção do equipamento ou substituição de peça deverá ser solicitada através do Laudo de Diagnóstico de Equipamento e aguardar analise do laudo e autorização do gestor para dar prosseguimento ao reparo.
- 8.1.8.** Nos caso onde seja necessária a substituição de peça, deverá ser informado no Laudo a descrição da peça, quantidade, porque da necessidade de substituição e orçamento detalhado em anexo.
- 8.1.9.** Oferecer garantia de 90(noventa) dias contados a partir do seu recebimento dos procedimentos de manutenção, instalação e das peças fornecidas.
- 8.1.10.** Observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho e ainda:
- 8.1.11.** Apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, contendo nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade, cópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício dos empregados, cópia do cartão de cadastro das pessoas físicas (CPF), identificados por meio de crachá, uniformizados quando da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- 8.1.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.13.** Seus empregados enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina desta.
- 8.1.14.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CONTRANTE, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 8.1.15.** Fornecer à fiscalização para apreciação e autorização de entrada nas Unidades, lista atualizada dos profissionais que atenderão em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial;
- 8.1.16.** Fornecer, quando couber, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual a todos os componentes da equipe, com os respectivos CA's – Certificados de Aprovação, de acordo com a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria 3214/78;
- 8.1.17.** Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.1.18.** Prestar conta de suas atividades ao fiscal e/ou gestor do contrato formalmente designado pela Administração que comunicará a Setor Regional de Logística Policial Administrativa quaisquer irregularidades.
- 8.1.19.** Emitir Laudo de Conclusão de Reparo, imediatamente após a o termino do procedimento corretivos, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento e recebimento do serviço.
- 8.1.20.** Preencher a ficha de Acompanhamento do Equipamento toda vez que for realizados qualquer procedimento preventivo ou corretivo, devendo ser assinado pelo técnico e atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.1.21.** Emitir Laudo de Conclusão de Instalação/Reinstalação/Desinstalação de condicionadores de ar, imediatamente após a o termino serviços, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento e recebimento do serviço.
- 8.1.22.** Refazer o serviço, em caso de defeito, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da comunicação de Recusa do Serviço.
- 8.1.23.** Comunicar imediatamente o desligamento de qualquer funcionário da contratada.
- 8.1.24.** Registrar no CREA, a devida ART, pelos serviços prestados em nome do engenheiro devidamente qualificado para esse fim, quando da execução contratual;
- 8.1.25.** Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do Responsável Técnico a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- 8.1.26.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços apresentando justificativas a serem apreciadas pela contratante;
- 8.1.27.** Instruir às pessoas previamente designadas pela contratante, quanto às operações básicas de funcionamentos operacional dos equipamentos de Climatização;
- 8.1.28.** Zelar pela limpeza nos ambientes da unidade durante a execução dos serviços
- 8.1.29.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 8.1.30.** Fornecer peças, aparelhos e ferramentas necessárias para a manutenção preventiva e corretiva;
- 8.1.31.** Manter sob sua responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo em circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.32.** Nos casos de condicionadores de ar do tipo janela, quando necessária à remoção, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por aparelho similar de propriedade da CONTRATANTE, considerada a disponibilidade. Devendo proceder a devolução para o local de origem após a conclusão dos trabalhos. Caso indisponível pela CONTRATANTE aparelho substituto, sem ônus e havendo a disponibilidade pela CONTRATADA que poderá ceder aparelho em regime de comodato até solução conclusiva.
- 8.1.33.** No caso de aparelho condicionador de ar tipo split, que apresentar problema quanto ao seu funcionamento e não solucionado em 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro, preferencialmente de propriedade da CONTRATANTE, sem ônus.
- 8.1.34.** Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências referente a Portaria 3214/78, que aprova as normas regulamentadoras da Segurança do trabalho.
- 8.1.35.** Cumprir o que determina a Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, adotando todas as recomendações do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 8.1.36.** Todos os serviços realizados: vistorias, relatórios, laudos e outros, deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 8.1.37.** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, como:
- a)** - Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;
 - b)** Indicar um Preposto para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas.



- c) Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- d) Fornecer relatório dos serviços prestados.

8.2. A Contratante obriga-se a:

- 8.2.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2.** Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, no local para execução dos serviços.
- 8.2.3.** Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos apresentados, abstendo-se de repará-los por si ou por terceiros.
- 8.2.4.** Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.
- 8.2.5.** Solicitar o fornecimento de peças e reparos mediante requisição firmada pelo chefe do Núcleo Administrativo ou seu substituto.
- 8.2.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.2.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, sito a Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



9.2. Os serviços de manutenção preventiva serão faturados de acordo com sua execução, e, os serviços da manutenção corretiva serão faturados mensalmente, de acordo com o quantitativo de equipamentos devidamente revisados e consertados;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.

9.4. Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas e/ou serviços prestados, indicando a quantidade, marca, valor e a relação dos serviços em cada aparelho com indicação de patrimônio, o qual deverá ter a confirmação pelo fiscal do contrato junto à localidade de execução dos serviços;

9.5. Junto a Nota Fiscal deverá acompanhar o relatório com a execução de todos os serviços realizados, contendo em anexo as ordens de serviços devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

9.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

9.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todos referente ao mês anterior. O CONTRATANTE fará as retenções legais, observada as seguintes regras quanto ao ISSQN:

- a** - a contratada deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço;
- b** - com relação aos serviços prestados nos **municípios do interior**, a própria contratada deverá fazer o recolhimento dos valores nos respectivos Documentos Municipais de Arrecadação, juntando o comprovante à nota fiscal de prestação de serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



c - caso algum município do interior tenha aprovado legislação específica que estabeleça a substituição tributária dos entes públicos tomadores dessa espécie de serviços, possibilitando a retenção e posterior repasse desse tributo, poderá a contratada, caso queira, pleitear através de requerimento expresso a retenção na fonte, juntando a cópia da lei municipal ao seu requerimento;

d - enquanto não deferido o requerimento, até porque será necessário aferir o procedimento para a retenção e o repasse, a contratada deverá continuar realizando e comprovando o recolhimento, sob pena de recusa justificada do pagamento da nota fiscal.

9.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DECIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um do fiscal formalmente designado.

10.2 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA, deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço e/ou Compra para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento. Tal recepção não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário formalmente designado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

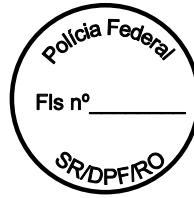
11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa sobre o valor faturado mensal do contrato, conforme tabela do item 11.5, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de:
 - **1 (um)** ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;
 - **2 (dois)** anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas na alíneas a e b do item 11.2.
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Edital.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que serão aplicadas segundo tabela que segue:

TABELA DE MULTAS POR PONTUAÇÃO, podendo acumular-se:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença |

11.6 A penalidade prevista na alíneas "c" do item 11.2 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.8 O rol das infrações descritas na tabela acima referida é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

11.09 As ocorrências e/ou penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

11.10 Ocorrendo atraso no prazo de atendimento de ocorrências de **Manutenção Corretivas** estabelecidas no detalhamento dos serviços de:

a) PRIORIDADE NÍVEL I - Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



a1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento);

a2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);

a3 - sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato:

b) PRIORIDADE NÍVEL II- Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

b1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 1% (um por cento);

b2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 2% (dois por cento);

b3 - atraso injustificado ou atraso superior a 01 (uma) horas poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

c) PRIORIDADE NÍVEL III- Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

c1 - segundo e quarto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 1% (um por cento);

c2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 2% (um por cento);

c3 - sétimo atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, poderão caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

11.11 atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:

a) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);

b) quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);

c) sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

11.12 Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de Advertência.

11.13 A **recusa** injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a **inexecução total do contrato**.

11.14 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



11.15 As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

12.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2012 e a proposta da empresa.

12.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

12.5.

Município de Porto Velho-RO, XX de XXXX de 2012

Representante do Órgão

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 08475.006866/2012-00

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E A EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional, DONIZETTI APARECIDO TAMBANI, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, Portaria nº XXXXXX e Art. 38, da Portaria n.º 1.825-MJ, de 13/10/06, publicada no DOU 16/10/2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.006866/2012-00, e o resultado final do **Pregão nº 013/2012**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, bem como instalações, reinstalações, substituições e desinstalações de condicionadores de ar (janela e split), das Unidades Descentralizadas e Bases Operacionais da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Rondônia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 013/2012**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas localidades abaixo indicadas ou outra previamente informada pela administração.

| UNIDADE | MUNICÍPIO | ENDEREÇO |
|---|-----------------|---|
| Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná | Ji-Paraná | Avenida Eng. Manfredo Barata Almeida da Fonseca nº 262, B. 2 de Abril, , RO, CEP 76.907-524 |
| Delegacia de Polícia Federal em Vilhena | Vilhena | Avenida 15 de Novembro nº 3.485, Centro, CEP 76.908-000 |
| Base avançada da Polícia Federal em Pimenta Bueno | Pimenta Bueno | Rua Floriano Peixoto, 336, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000 |
| Base avançada da Polícia Federal em Pimenteiras | Pimenteiras | Avenida Brasil nº 883, Centro, CEP 76.999-000 |
| Base avançada da Polícia Federal em Espigão D’Oeste | Espigão D’Oeste | Rua Alagoas nº 2274, Centro, CEP 76.974-000 |

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Realizar vistoria inicial em todos os equipamentos em até 30(trinta) após inicio do prazo de execução do contrato.

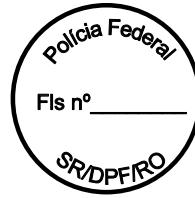
4.1.3. Atender às chamadas de emergências sempre que solicitadas, dentro das condições fixadas neste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- 4.1.4.** Manter equipe de prontidão para realizar visita emergencial visando assistência técnica ao sistema de climatização instalado na Sala de Tecnologia de Informação, Sala de No-Break's, Sala dos Servidores, Setores Sensíveis, com atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado;
- 4.1.5.** Emitir Laudo de Diagnóstico de Equipamento em até 24 horas do inicio do atendimento corretivo ou preventivo indicando as causas do problema e os procedimentos necessários para o reparo.
- 4.1.6.** Caso não seja necessária à remoção do equipamento do local ou substituição de peças, o reparo deverá ser efetuado no mesmo momento do diagnóstico, substituindo-se o Laudo de Diagnóstico de Equipamento pelo Laudo de Conclusão de Reparo.
- 4.1.7.** A remoção do equipamento ou substituição de peça deverá ser solicitada através do Laudo de Diagnóstico de Equipamento e aguardar analise do laudo e autorização do gestor para dar prosseguimento ao reparo.
- 4.1.8.** Nos caso onde seja necessária a substituição de peça, deverá ser informado no Laudo a descrição da peça, quantidade, porque da necessidade de substituição e orçamento detalhado em anexo.
- 4.1.9.** Oferecer garantia de 90(noventa) dias contados a partir do seu recebimento dos procedimentos de manutenção, instalação e das peças fornecidas.
- 4.1.10.** Observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho e ainda:
- 4.1.11.** Apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, contendo nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade, cópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício dos empregados, cópia do cartão de cadastro das pessoas físicas (CPF), identificados por meio de crachá, uniformizados quando da prestação dos serviços.
- 4.1.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.13.** Seus empregados enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina desta.
- 4.1.14.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CONTRANTE, inconveniente para o desempenho das atividades;



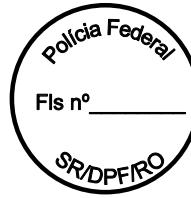
- 4.1.15.** Fornecer à fiscalização para apreciação e autorização de entrada nas Unidades, lista atualizada dos profissionais que atenderão em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial;
- 4.1.16.** Fornecer, quando couber, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual a todos os componentes da equipe, com os respectivos CA's – Certificados de Aprovação, de acordo com a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria 3214/78;
- 4.1.17.** Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.1.18.** Prestar conta de suas atividades ao fiscal e/ou gestor do contrato formalmente designado pela Administração que comunicará a Setor Regional de Logística Policial Administrativa quaisquer irregularidades.
- 4.1.19.** Emitir Laudo de Conclusão de Reparo, imediatamente após a o termino do procedimento corretivos, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento e recebimento do serviço.
- 4.1.20.** Preencher a ficha de Acompanhamento do Equipamento toda vez que forem realizados qualquer procedimento preventivo ou corretivo, devendo ser assinado pelo técnico e atestado pelo fiscal do contrato.
- 4.1.21.** Emitir Laudo de Conclusão de Instalação/Reinstalação/Desinstalação de condicionadores de ar, imediatamente após a o termino serviços, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento e recebimento do serviço.
- 4.1.22.** Refazer o serviço em caso de defeito, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da comunicação de Recusa do Serviço.
- 4.1.23.** Comunicar imediatamente o desligamento de qualquer funcionário da contratada.
- 4.1.24.** Registrar no CREA, a devida ART, pelos serviços prestados em nome do engenheiro devidamente qualificado para esse fim, quando da execução do contrato;
- 4.1.25.** Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do Responsável Técnico a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço.
- 4.1.26.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços apresentando justificativas a serem apreciadas pela contratante;
- 4.1.27.** Instruir às pessoas previamente designadas pela contratante, quanto às operações básicas de funcionamentos operacional dos equipamentos de Climatização;
- 4.1.28.** Zelar pela limpeza nos ambientes da unidade durante a execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- 4.1.29.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 4.1.30.** Fornecer peças, aparelhos e ferramentas necessárias para a manutenção preventiva e corretiva;
- 4.1.31.** Manter sob sua responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo em circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 4.1.32.** Nos casos de condicionadores de ar do tipo janela, quando necessária à remoção, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por aparelho similar de propriedade da CONTRATANTE, considerada a disponibilidade. Devendo proceder a devolução para o local de origem após a conclusão dos trabalhos. Caso indisponível pela CONTRATANTE aparelho substituto, sem ônus e havendo a disponibilidade pela CONTRATADA que poderá ceder aparelho em regime de comodato até solução conclusiva.
- 4.1.33.** No caso de aparelho condicionador de ar tipo split, que apresentar problema quanto ao seu funcionamento e não solucionado em 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro, preferencialmente de propriedade da CONTRATANTE, sem ônus.
- 4.1.34.** Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências referente a Portaria 3214/78, que aprova as normas regulamentadoras da Segurança do trabalho.
- 4.1.35.** Cumprir o que determina a Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, adotando todas as recomendações do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 4.1.36.** Todos os serviços realizados: vistorias, relatórios, laudos e outros, deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 4.1.37.** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, como:
- a)** Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;
 - b)** Indicar um Preposto para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas.
 - c)** Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
 - d)** Fornecer relatório dos serviços prestados.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, no local para execução dos serviços.

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos apresentados, abstendo-se de repará-los por si ou por terceiros.

6.1.4. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.

6.1.5. Solicitar o fornecimento de peças e reparos mediante requisição firmada pelo chefe do Núcleo Administrativo ou seu substituto.

6.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

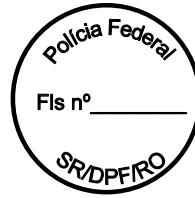
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **XXXX (XXXX)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, sito a Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos;

9.2. Os serviços de manutenção preventiva serão faturados de acordo com sua execução, e, os serviços da manutenção corretiva serão faturados mensalmente, de acordo com o quantitativo de equipamentos devidamente revisados e consertados;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ



00.394.494/0038-28.

9.4. Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas e/ou serviços prestados, indicando a quantidade, marca, valor e a relação dos serviços em cada aparelho com indicação de patrimônio, o qual deverá ter a confirmação pelo fiscal do contrato junto à localidade de execução dos serviços;

9.5. Junto a Nota Fiscal deverá acompanhar o relatório com a execução de todos os serviços realizados, contendo em anexo as ordens de serviços devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

9.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada em até 30 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura;

9.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



9.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todos referente ao mês anterior. O CONTRATANTE fará as retenções legais, observada as seguintes regras quanto ao ISSQN:

- a** - a contratada deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço;
- b** - com relação aos serviços prestados nos **municípios do interior**, a própria contratada deverá fazer o recolhimento dos valores nos respectivos Documentos Municipais de Arrecadação, juntando o comprovante à nota fiscal de prestação de serviços.
- c** - caso algum município do interior tenha aprovado legislação específica que estabeleça a substituição tributária dos entes públicos tomadores dessa espécie de serviços, possibilitando a retenção e posterior repasse desse tributo, poderá a contratada, caso queira, pleitear através de requerimento expresso a retenção na fonte, juntando a cópia da lei municipal ao seu requerimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



d - enquanto não deferido o requerimento, até porque será necessário aferir o procedimento para a retenção e o repasse, a contratada deverá continuar realizando e comprovando o recolhimento, sob pena de recusa justificada do pagamento da nota fiscal.

9.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



10.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10.4. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa, entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços o corrido repercutiu no valor total pactuado.

10.5. Sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro será feita a revisão do contrato.

10.6. Independente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta , em virtude da redução dos preços de mercado.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. a satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

14.2. não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3. apresentar documentação falsa;

14.4. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



- 14.5.** retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 14.6.** não mantiver a proposta;
- 14.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 14.8.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa sobre o valor faturado mensal do contrato, conforme tabela do item 14.10 , a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de:

- **1 (um)** ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;

- **2 (dois)** anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nas alíneas a e b do item 14.8.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.9. As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Edital.

14.10. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que serão aplicadas segundo tabela que segue:



TABELA DE MULTAS POR PONTUAÇÃO, podendo acumular-se:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|----------------------------|---|
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença |

14.11 A penalidade prevista na alínea "c" do item 14.8 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.12 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.13 O rol das infrações descritas na tabela acima referida é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

14.14 As ocorrências e/ou penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

14.15 Ocorrendo atraso no prazo de atendimento de ocorrências de **Manutenção Corretivas** estabelecidas no detalhamento dos serviços de:

a) PRIORIDADE NÍVEL I - Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



a1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento);

a2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);

a3 - sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

b) PRIORIDADE NÍVEL II- Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

b1 - terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 1% (um por cento);

b2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (uma) horas, multa de 2% (dois por cento);

b3 - atraso injustificado ou atraso superior a 01 (uma) horas poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

c) PRIORIDADE NÍVEL III- Multa calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso

c1 - segundo e quarto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 1% (um por cento);

c2 - quinto e sexto atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, multa de 2% (um por cento);

c3 - sétimo atrasos injustificados de até 12 (doze) horas, poderão caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

14.16 atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:

a) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);

b) quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);

c) sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

14.17 Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de Advertência.

14.18 A recusa injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a **inexecução total do contrato**.

14.19 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

14.20 As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

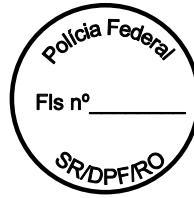
16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA



garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Porto Velho, XX de XXXX de 2012.**

Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATADA